

LOTE	REGIÃO	OBM	GESTORES
01	CAPITAL - 1 (Maceió- Alta)	GI GBS GSE	GRUPAMENTO DE INCÊNDIO (GI) 2º TEN QOBM/Comb. Mat. 124 LUIZ ANDRE EUSTAQUIO DE MELO CISTI 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 284629 MAXBEL OLIVEIRA DA SILVA GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO (GBS) CAP QOBM/Comb. Mat. 53456-0 JOSÉ AUGUSTO DE MOURA NEVES 2º TEN QOBM/Adm. Mat. 717509 OS-MAR DE LIMA NERI GRUPAMENTO DE SOCORROS E EMERGÊNCIA (GSE) 1º TEN QOBM/Adm. Mat. 71623-5 GILVAN ALVES ILDEFONSO 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 27706-4 JACKSON AUGUSTO BARBOSA CANUTO FILHO
02	CAPITAL - 2 (Maceió- Baixa)	QCG GSA CA	QUARTEL DO COMANDO GERAL (QCG) CAP QOBM/Comb. Mat. 80850-4 - HELGA DIAS PINTO DE CAMPOS VASCONCELOS CB QPBM/Comb. Mat. 28982-5 - RAFAEL FERREIRA SILVA GRUPAMENTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO (GSA) 2º TEN QOBM/Comb. Mat. 13-2 GABRIEL DANTAS DA CRUZ 1º SGT QPBM/Comb. Mat. 71737-1 JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CARVALHO SD QPBM/Comb. Mat. 710 SARAH PIMENTEL DE ALENCAR MOURA CENTRO DE ASSISTÊNCIA (CA) MAJOR QOBM/S. Odonto Mat. 25044-9 - AUBERT KRISTHIAN SANTOS ALVES 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 26838-0 BENE PINHEIRO DE OLIVEIRA
03	AGRESTE	7º GBM 1º SGBM (7º GBM) Posto S. Miguel dos Campos 6º GBM	7º GBM / Posto S. Miguel dos Campos 1º TEN QOBM/Comb. Mat. 60 SERGIO ROBERTO NASCIMENTO SANTOS SD QPBM/Comb. Mat. 574 ROESIO OLIVEIRA SANTOS 1º SGBM (7º GBM) CAP QOBM/Adm. Mat. 71699-5 JOSÉ EDSON PORANGABA DA SILVA 1º TEN QOBM/Comb. Mat. 60 SERGIO ROBERTO NASCIMENTO SANTOS 6º GBM 1º TEN QOBM/Adm. Mat. 71687-1 JOSE ERIVALDO DA SILVA SANTOS SD QPBM/Comb. Mat. 86-8 IGLESSE DE SOUZA BARROS SD QPBM/Comb. Mat. 35-3 ALINNE MAYRA MARTINS RODRIGUES DE LIMA
04	LESTE	2º GBM Posto S. Luiz do Quitunde 3º GBM Posto Joaquim Gomes	2º GBM/ Posto S. Luiz do Quitunde 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 270938 DIEGO EUGÊNIO BULHÕES DE OLIVEIRA SD QPBM/Comb. Mat. 1171 FABIO HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA 3º GBM/Posto Joaquim Gomes 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 80629-3 SAMARONE SOUZA SANTOS CB QPBM/Comb. Mat. 284602 MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
05	SERTÃO	9º GBM 1º SGBM (9º GBM) Posto Piranhas	9º GBM TEN CEL QOBM/Comb. Mat. 80582-3 - ROBERTO WANDERLEY AMORIM JÚNIOR 1º TEN BM QOBM/Comb. Mat. 27137-3 - DIEGO PÉRCIA NAMÉ DE SOUZA FRANCO 1º SGBM (9º GBM) / Posto Piranhas TEN CEL QOBM/Comb. Mat. 80582-3 - ROBERTO WANDERLEY AMORIM JÚNIOR 1º TEN QOBM/Comb. Mat. 53457-9 ANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 05 ABRIL DE 2022, OS ATOS ADMINISTRATIVOS, APROVADOS NA GESTÃO DO CONSELHEIRO ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO, PRESIDENTE À ÉPOCA DO CEE/AL, A SABER:

RESOLUÇÃO Nº 793/2018-CEE/AL

Concede, em caráter excepcional, a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Djanira dos Santos Silva e autoriza a oferta do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no município de Palmeira dos Índios/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 527/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.010790/2016-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 30 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017- CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, da Escola Estadual Djanira dos Santos Silva, com sede no Povoado Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Palmeira dos Índios-Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual Djanira dos Santos Silva, no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar o Serviço Estadual de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 837/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual Torquato Cabral e autoriza a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no município de Capela/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 817/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.035460-0/2003-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 30 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual Torquato Cabral, com sede na Praça Eustáquio Gomes de Melo, 504, Centro, Capela-Alagoas, e mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual Torquato Cabral, no município de Capela/AL.

Art. 3º Determinar a extinção dos cursos: Educação Infantil (Pré-Escola), Estudos Especiais, Educação Integral e o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 5º Recomendar o Serviço Estadual de Inspeção Educacional da SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 979/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual Dr. Rodriguez de Melo e autoriza a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e Técnico em Hospedagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, na forma concomitante, na modalidade presencial, com terminalidade, no município de Maceió/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 429/2018-CEP-CEE/AL, exarado nos Processos Administrativo Nº 1800.012763/2014 e 1800 000166/2015-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual Dr. Rodriguez de Melo, com sede na Rua Jardim Esperança, S/N, Ponta Grossa, Maceió/Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico em Hospedagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, na forma concomitante, na modalidade presencial, com terminalidade, no município de Maceió/AL.

Art. 3º Aprovar, até o final do ano letivo de 2017, os Planos dos Cursos Técnico em Estética e Hospedagem.

Art. 4º Inserir no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, as informações sobre os cursos pleiteados, destacando-se: as nomenclaturas, cargas horárias, modalidades e idades dos alunos, para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino, que oriente a mantenedora da instituição educacional públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Determinar que a instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de agosto de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 981/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Sonho Encantado e autoriza a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no município de Penedo/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 429/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Admi-

nistrativo Nº 1800. 008617/2011-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Sonho Encantado, com sede na Rua Dom Constantino, Q12, 13, Dom Constantino, Penedo, Alagoas, mantida por D.R. dos Santos Escola Sonho Encantado ME.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Escola Sonho Encantado, no município de Penedo/AL.

Art. 3º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/AL, que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO AUGUSTO TEÓFANES DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 28 de agosto de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 978/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual Tabuleiro do Pinto e autoriza a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no município de Rio Largo/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 818/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.30281-5/2003-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 30 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual Tabuleiro do Pinto, com sede na Avenida Alberto Santos Dumond, S/N, Centro, Rio Largo-Alagoas, e mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual Fernandina Malta, no município de Rio Largo/AL.

Art. 3º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar o Serviço Estadual de Inspeção Educacional da SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

***RESOLUÇÃO Nº 113/2018-CEE/AL**

Concede, em caráter excepcional, a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual de Riacho Grande; renova o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Autoriza a oferta do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no município de Senador Rui Palmeira/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 125/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.0008621-8/2004 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno do dia 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Renovar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, o Credenciamento da Escola Estadual de Riacho Grande, localizada na Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Senador Rui Palmeira-Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Conceder, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da Escola Estadual de Riacho Grande, no município de Senador Rui Palmeira-Alagoas

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e do 1º e 2º segmentos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual de Riacho Grande, no município Senador Rui Palmeira-Alagoas.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC/AL Nº 465/2018.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de outubro de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

***RESOLUÇÃO Nº 802/2018 CEE/AL**

Concede, em caráter excepcional, o credenciamento do Colégio Integrado Maceió, em Maceió/Alagoas, e a autorização para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 548/2018 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 01800.7256/2015 SEDUC, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Pleno do dia 25 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano de 2017, o Colégio Integrado Maceió, com sede na Rua Dezesesseis de Setembro, 241, Levada, Maceió/ Alagoas, mantida por MCZ Escola de Ens. Fund. E Médio Eireli – ME.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017 CEE/AL, até o final do ano de 2017, a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, até o ano letivo de 2017.

Art. 3º Determinar ao mantenedor da instituição que cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria nº 465/2018 SEDUC/AL;

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional de Ensino que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de agosto de 2018.

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 05 ABRIL DE 2022, OS ATOS ADMINISTRATIVOS, APROVADOS NA GESTÃO DO CONSELHEIRO MARIO CESAR JUCÁ, PRESIDENTE À ÉPOCA DO CEE/AL, A SABER:

***RESOLUÇÃO Nº 877/2018 CEE/AL**

Credenciar, em caráter excepcional, a Escola Estadual Prof. Benedito de Moraes a oferta da Educação Básica para o do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e para o Ensino Médio da 1ª a 3ª séries, até o ano letivo de 2017, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 777/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo nº 1800-0032629-4/2003 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual Prof. Benedito de Moraes, com sede na Rua Dr Zeferino de Moraes – Maceió-AL, e mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, a oferta da Educação Básica para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio 1ª e 3ª Série.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição que cumpra o que preconiza o Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL, homologada pela Portaria Nº 465/2018 SEDUC/AL.

Art. 4º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional da GERE/SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Artigo 3º da Resolução nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2018.

PROF. DR. MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

***RESOLUÇÃO Nº 880/2018-CEE/AL**

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual Ozória de Moura Lima e autoriza a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, no município de Rio Largo/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 875/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.14913-0/2007-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual Ozória de Moura Lima, com sede na Rua Antônio Elias Calheiros, S/N, Lourenço de Albuquerque, Rio Largo -Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, da Escola Estadual Ozória de Moura Lima, no município de Rio Largo/AL.

Art. 3º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 4º Recomendar ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/AL, que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 04 de dezembro de 2018.

MÁRIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 913/2018-CEE/AL

Autoriza, em caráter excepcional, a oferta do dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma concomitante, modalidade presencial com os Itinerários Formativos em: Administração em Banco de Dados, em Planejamento e Gestão de TI, em Programação de Sistemas, em Programação de Dispositivos Móveis, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, no município de Maceió/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 940/2018-CEP/CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800. 011044/2014-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma concomitante, modalidade presencial com os Itinerários Formativos em: Administração em Banco de Dados, em Planejamento e Gestão de TI, em Programação de Sistemas, em Programação de Dispositivos Móveis, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, no município de Maceió/AL.

Art. 2º Aprovar os Planos de Cursos citados nesta Resolução, a saber: Técnico em Desenvolvimento e Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma concomitante, modalidade presencial com os Itinerários Formativos em: Administração em Banco de Dados, em Planejamento e Gestão de TI, em Programação de Sistemas, em Programação de Dispositivos Móveis, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, no município de Maceió/AL, até o final do ano letivo de 2017.

Art. 3º Inserir no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, as informações sobre o curso pleiteado, destacando-se: as nomenclaturas, cargas horárias, modalidades e idades dos alunos, para que os históricos, certificados e diplomas tenham divulgação e validade nacional.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 5º Recomendar ao Serviço de Inspeção Educacional do Sistema de Ensino Estadual de Alagoas, que oriente as mantenedoras da instituição educacional pública e privada de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 04 de dezembro 2018.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 977/2018-CEE/AL

Credencia, em caráter excepcional, a Escola Estadual de Rua Nova e autoriza a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) regular e o 1º segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no município de Quebrangulo/AL, e adota providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 852/2018-CEB-CEE/AL, exarado no Processo Administrativo Nº 1800.00030568-4/2003-SEDUC/AL, aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Pleno do dia 04 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a Escola Estadual de Rua Nova, com sede no Povoado Rua Nova, S/N, Zona Rural, Quebrangulo, Alagoas, e mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, nos termos da Resolução Nº 18/2017-CEE/AL, até o final do ano letivo de 2017, a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) regular e o 1º segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Estadual de Rua Nova, no município de Quebrangulo/AL.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição cumpra o que preconiza o Artigo 3º da Resolução Nº 01/2018-CEE/AL, homologada pela Portaria SEDUC Nº 465/2018.

Art. 5º Recomendar o Serviço Estadual de Inspeção Educacional da SEDUC que oriente as mantenedoras das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Alagoas a protocolizarem processos para concessão de novos atos nos termos do Art.3º da Resolução Nº 01/2018 CEE/AL.

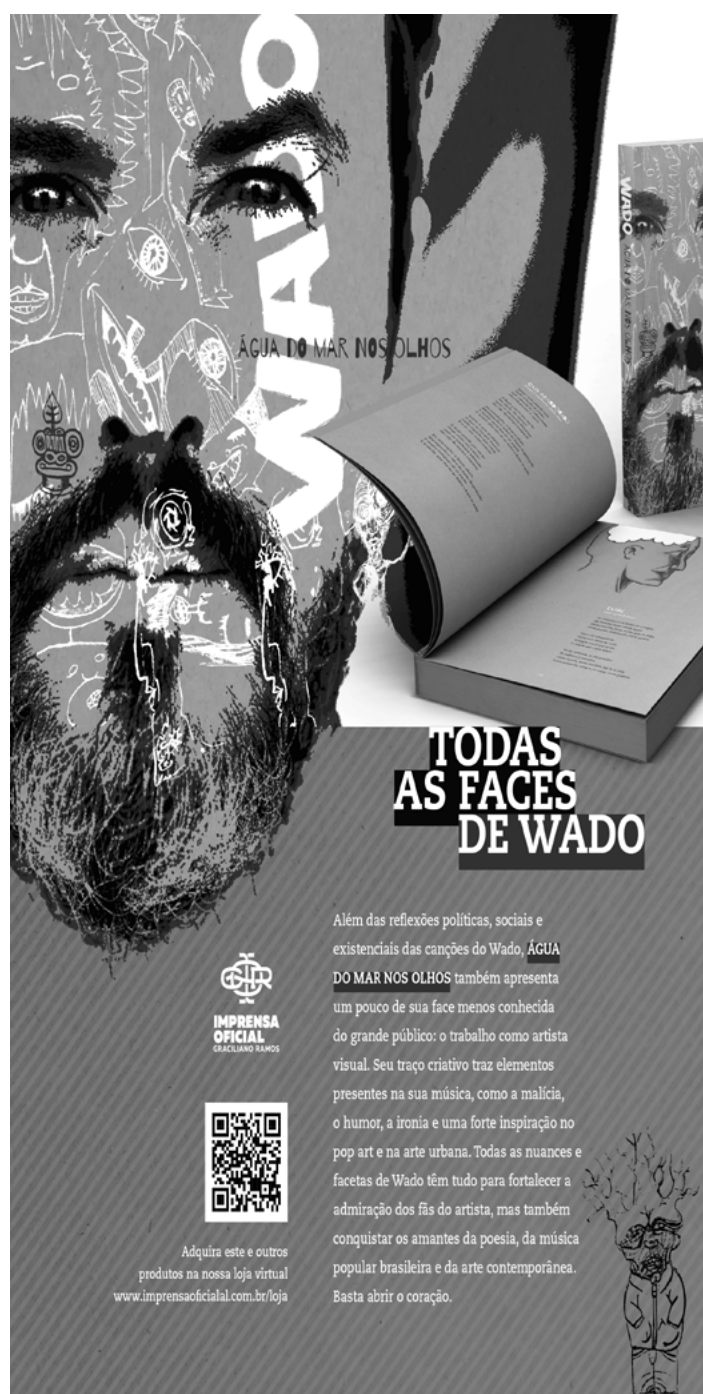
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, 04 de dezembro de 2018.

MÁRIO CÉSAR JUCA
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora pedagógica do CEE/AL
(Responsável pela resenha)



TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Adquirir este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja

Poder Executivo

Administração Indireta

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL**PODER EXECUTIVO**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHOADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIAAGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE
JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRAALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A
JOSÉ EDIBERTO DE OMENAALAGOAS ATIVOS S/A
ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETOALAGOAS PREVIDÊNCIA
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOSAMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
WAGNER MORAIS DE LIMAARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZCARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
LEONARDO BARACHO MACENACASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCARCEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIMDER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
HELDER GAZZANELO GOMESDETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRIALDO DE LIMA CATÃODITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SHEILA DIAB MALUFFAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMESIDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
JULLY BELTRÃO LIMA SIQUEIRA VASCONCELOSIMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPESINMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃOIPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
EDER CORREIA DE ARAÚJOITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIORITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVAIZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZLIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A
SANDRA DO CARMO MENEZESPROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRESSERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A
JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHOUNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTAUNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS**Agência de Defesa e Inspeção****Agropecuária do Estado de Alagoas - ADEAL**

Portaria de nº 214, de 13 de abril de 2022.

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo(s) Art. 2º da Lei nº 6.608, de 1 de julho de 2005 e Art. 55 do Decreto nº 2.919, de 25 de novembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar diretrizes para a inativação do cadastro de estabelecimentos rurais e seus proprietários, possuidores ou detentores, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais suscetíveis de fiscalização pela Adeal, com vista à padronização e segurança de informações no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Alagoas.

Art. 2º A inativação do cadastro de produtores, estabelecimentos rurais com animais ou vegetais no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Alagoas será realizada, exclusivamente, por servidores ocupantes dos cargos de Fiscais Estaduais Agropecuários, Médicos Veterinários ou Engenheiros Agrônomos e Agentes Fiscais Agropecuários, lotados nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAVs.

Art.3º A inativação a qual se refere o Art. 2º será realizada nas seguintes situações: I - Inadimplência de 02 (duas) etapas consecutivas de vacinações contra febre aftosa de produtores rurais com até 10 (dez) bovinos ou bubalinos e; II - Inadimplência de 03 (três) ou mais etapas consecutivas de vacinações contra febre aftosa de produtores rurais, independentemente do rebanho bovinos ou bubalinos existente.

Art.4º A reativação do cadastro agropecuário, nos casos de inadimplência de vacinações contra febre aftosa previstas nos incisos do Art. 3º, ocorrerá após o cumprimento das medidas previstas na Lei nº 6.608, de 1º de julho de 2005, bem como do Decreto Estadual nº 2.919, de 25 de novembro de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Márcio de Medeiros Maia
Diretor – Presidente
ADEAL

Agência de Fomento de Alagoas S/A - DESENVOLVE

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25050-028/2022(SEI).

Contratante: A AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.769.660/0001-95, com sede na Rua Deputado José Lages, nº 972 (esquina com a Rua José Júlio Sawyer), Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 264436- SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 136.083.804-00 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDUARDO BRASIL BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 98001149238 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.255.854-18, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.365.566/0001-42, com sede na Rua Dom Vital, nº 64, Farol - CEP: 57.051-200, Maceió-AL, neste ato representado por seus sócios, Sr. AUGUSTO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.192.374-49, portador da cédula de identidade nº 247.780 – SSP/AL e o Sr. GUSTAVO CÉSAR LEAL FARIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.200.934-69, portador da cédula de identidade nº 99001241760 – SSP/AL, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL.

Gestor: Luciano Silveira Melo.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de segurança eletrônica com monitoramento para a sede da Agência de Fomento de Alagoas.

Prazo: O contrato terá vigência durante 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

Valor global: R\$ 8.072,04 (Oito mil, setenta e dois reais e quatro centavos)

Data da Assinatura do Termo: 13/04/22

Recursos: Estado de Alagoas

Signatários: Os mesmos já citados.

José Humberto Maurício de Lira
Diretor Presidente